Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.872 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

"Institui, no âmbito do Município de Dumont, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

- **Art. 1º**. Ficam os órgãos públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Dumont obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.
- **Art. 2º.** O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.
- **Art. 3º**. A identificação dos portadores de fibromialgia dar-se-á mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.
- **Art. 4º**. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:
- I Advertência;
- II Multa;
- III A suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

§1°. A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

§2°. O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 5º. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont. Aos 25 de novembro de 2022.

ALAN FRANCISCO FERRACINI Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.